



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº054/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE, E A EMPRESA ALLINE
SANTOS DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, s/nº, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e **ALLINE SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.238.033/0001-94, sediada na Rua Jordão de Oliveira, 168, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros/SE, **CEP: 49.140-015**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de rede, visando a melhoria das condições de conectividade de internet na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares do Município de Malhador/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição do Material	Quant	unid	ALLINE SANTOS DA SILVA CNPJ:63.238.033/0001- 94
------	-----------------------	-------	------	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

1	CABO DE REDE UTP CATEGORIA 6 (CAT6) Cabo de rede para transmissão de dados em sistemas de cabeamento estruturado, categoria 6, composto por 4 pares de condutores de cobre sólido trançados, isolados individualmente e reunidos sob capa externa em PVC retardante à chama. Deve operar em frequência mínima de 250 MHz, suportando velocidades de transmissão de até 1 Gbps em redes Gigabit Ethernet, podendo alcançar 10 Gbps em distâncias reduzidas conforme padrão da categoria. Condutores com bitola mínima de 24 AWG, padrão U/UTP (não blindado), adequado para instalação em redes locais (LAN), infraestrutura de telecomunicações, interligação de switches, roteadores, patch panels e pontos de rede. O cabo deve atender aos padrões internacionais de cabeamento estruturado ANSI/TIA-568 e ISO/IEC 11801, possuir certificação da Anatel, e ser fornecido em caixa com comprimento aproximado de 305 metros ou equivalente. Aplicação indicada para instalações internas de redes de dados, voz e multimídia, garantindo desempenho, estabilidade de sinal e baixa interferência eletromagnética.	1800	MTS	5,20	9.360,00
---	---	------	-----	------	----------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2	CONECTOR RJ45 CAT5 Conector do tipo RJ-45 (Registered Jack 45) com 8 posições e 8 contatos elétricos (8P8C) desenvolvido para cabos de rede UTP Cat5/Cat5e, utilizado na montagem de cabos Ethernet e em sistemas de cabeamento estruturado. Características principais Tipo: Conector modular RJ-45 Categoria compatível: CAT5 / CAT5e Padrão: 8P8C (8 posições e 8 contatos) Material do corpo: Policarbonato ou plástico transparente de alta resistência Contatos: Metálicos com banho de ouro ou liga metálica para melhor condução e durabilidade Tipo de cabo: Par trançado UTP (24 a 26 AWG) Padrões de crimpagem: T568A e T568B Aplicação: Redes Ethernet 10/100/1000 Mbps Instalação: Crimpado ao cabo com alicate de crimpagem RJ-45	230	unid	0,80	184,00
3	ACCESS POINT Point corporativo Wi-Fi 6 (AX1800), dual band 2,4 GHz e 5 GHz com velocidade agregada mínima de 1,7 Gbps, padrão IEEE 802.11ax/ac/n/g/b/a, equipado com 1 porta Gigabit Ethernet RJ-45, suporte a PoE+ (IEEE 802.3at), antenas internas omnidirecionais, gerenciamento centralizado em nuvem ou local via plataforma SDN, suporte a MU-MIMO, OFDMA, roaming rápido, VLAN, múltiplos SSIDs e autenticação segura, adequado para instalação em teto ou parede.	15	unid	1.200,00	18.000,00
4	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT Quantidade de portas: 24 portas RJ-45 Velocidade das portas: 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet) Padrões suportados: IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab Modo de operação: Half/Full Duplex com auto-negociação Auto MDI/MDIX: ajuste automático de cabo Capacidade de comutação: até 48Gbps (dependendo do modelo) Tabela de endereços MAC: mínimo de 8K Controle de fluxo: IEEE 802.3x Montagem: compatível com rack padrão 19 polegadas Altura: aproximadamente 1U Alimentação: 100-240 V AC.	4	unid	1.043,00	4.172,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5	CANALETA PVC PERFURADA 30X30 6 Metros Características principais Material: PVC rígido de alta resistência Tipo: Canaleta perfurada (ranhurada) Dimensões: 30 mm x 30 mm Comprimento padrão: geralmente 2 metros Cor: cinza ou branca Propriedades: material autoextinguível e isolante elétrico Fixação: por parafusos ou adesivo Acessório: tampa removível para fechamento da canaleta Aplicação: organização e proteção de cabos elétricos, cabos de rede e automação.	75	unid	126,00	9.450,00
6	INJETOR POE GIGABIT Injetor PoE Gigabit Ethernet com 1 porta de entrada de dados (LAN) e 1 porta de saída PoE (dados + energia), velocidade 10/100/1000 Mbps, compatível com padrão IEEE 802.3af/at, capaz de fornecer alimentação elétrica através do cabo de rede para dispositivos compatíveis, com conector RJ-45, alimentação 100-240 V AC e proteções contra sobrecarga e curto-circuito.	15	unid	14,00	210,00
7	ROUTERBOARD Quantidade de portas: 5 portas Ethernet RJ-45 Velocidade: 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet) Processador: arquitetura multicore de alto desempenho Memória RAM: mínimo de 256 MB Armazenamento interno: memória flash para sistema operacional Sistema operacional: dedicado para gerenciamento avançado de rede Recursos suportados: Roteamento IPv4 e IPv6 NAT (Network Address Translation) Firewall com filtragem de pacotes VPN (rede privada virtual) Controle de banda e QoS VLAN (IEEE 802.1Q) DHCP Server e Client Montagem: uso em mesa ou rack com suporte apropriado Alimentação: adaptador AC/DC	4	unid	926,00	3.704,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8	FILTRO DE LINHA PARA RACK COM FUSÍVEL - 8 TOMADAS - Filtro de linha para rack Quantidade de tomadas: 8 tomadas padrão NBR 14136 (2P+T) Instalação: montável em rack padrão 19" Altura: aproximadamente 1U Proteção: fusível de proteção contra sobrecarga Chave: liga/desliga com indicador luminoso Tensão de operação: 110/127/220 V (bivolt) Cabo de alimentação: com plugue padrão brasileiro Material: estrutura metálica ou plástico de alta resistência Aplicação: distribuição de energia em racks de rede e telecomunicações.	4	unid	185,00	740,00
9	MINI RACK DE PAREDE 4U - Características principais Tipo: Mini rack de parede Padrão: 19 polegadas Capacidade: 4U Material: aço carbono de alta resistência Acabamento: pintura eletrostática a pó Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro Sistema de fechamento: com chave Aberturas: laterais ou superiores para ventilação Entrada de cabos: superior e inferior Fixação: instalação em parede Cor: geralmente preta.	3	unid	818,00	2.454,00
10	ROTEADOR Padrão wireless - IEEE 802.11ax/ac/n/g/b/a Tecnologia: Wi-Fi 6 (AX) Velocidade total: até 3000 Mbps (AX3000) até 574 Mbps na frequência 2,4 GHz até 2402 Mbps na frequência 5 GHz Frequências: dual band (2,4 GHz e 5 GHz) Portas: portas Gigabit Ethernet RJ-45 (10/100/1000 Mbps) Antenas: antenas externas de alto ganho Recursos de rede: MU-MIMO OFDMA Beamforming controle de banda suporte a múltiplos dispositivos Segurança: criptografia WPA2/WPA3 Modo de operação: roteador, ponto de acesso e repetidor Alimentação: adaptador de energia AC/DC.	2	unid	362,00	724,00
TOTAL					48.998,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;
- 1.5. A Proposta da contratada;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, salvo quando autorizada pela contratante, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.998,00 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos competentes: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.11. 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento aa Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar aa Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.10. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.11. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
- 7.11.1. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- 7.11.2. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.11.3. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.11.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. A contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.10. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

10.10.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10.12. A contratante poderá ainda:

10.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

10.13. O contrato poderá ser extinto:

10.13.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Malhador/SE.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1401- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2020 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS:15500000

Malhador/SE, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

**63 238 033 ALLINE SANTOS
DA SILVA:63238033000194**

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por 63 238 033
ALLINE SANTOS DA SILVA:63238033000194
Dados: 2026.04.29 12:51:40 -03'00'

ALLINE SANTOS DA SILVA

CNPJ/MF sob o nº 63.238.033/0001-94

CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

1- *Maria José de Santana*

2-